

LEI Nº 2.166/2022, de 27 de outubro de 2022.

**Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, 27-10-22**

Sec. Administrativo

*"Determina no âmbito do Município
de Crixás O curso obrigatório de
primeiros socorros aos servidores das
Unidades de Ensino Público
Municipal" e dá outras
providências."*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades de Ensino Público Municipal, sem nenhuma exceção, devem disponibilizar/ofertar aos servidores efetivos e comissionados o curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com no mínimo 4 horas de duração, cuja a frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§1º - Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§2º - Em todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.

Art. 2º. Os cursos de que trata esta lei serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou por membros do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou por servidores municipais que estejam habilitados para tal função.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação providenciar a aplicação e a execução desta Lei.

Art. 4º. Todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem possuir equipamentos necessários à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades da administração municipal.

Parágrafo Único. Devem fazer parte, minimamente, do kit de primeiros socorros, os seguintes itens: soro fisiológico, solução antisséptica para feridas, gases esterilizados, ataduras, rolo de esparadrapo, luvas descartáveis, algodão, tesoura sem ponta, embalagem de curativo, colírio lubrificante, pomada para queimadura e outros medicamentos necessários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Adm 2021/2024
Prefeito Municipal
Carlos Sérgio de Brito Junior
CARLOS SÉRGIO DE BRITO JUNIOR
Carlos Sérgio
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024